



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA M2C ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa M2C ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.837.200/0006-61, estabelecida à Rua Capote Valente, 500, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05409-000, neste ato representada por seus Sócios, Sra. Tereza Cristina Cardoso Mesquita Garcia, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. Miguel Carlos D'Andrea, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] ambos com endereço comercial na Rua Afonso Braz, 864, conjunto 21, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos e demais documentos, e às disposições das normas regulamentadoras específicas, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA foi a única empresa que preencheu os requisitos almejados para a prestação dos serviços de fornecimento de selos de estacionamento e guarda de veículos em local apropriado para os profissionais farmacêuticos voluntários do CRF-SP, conforme Processo Administrativo de nº 032/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016.
- 1.1.1 A prestação de serviço será realizada mediante a aquisição de selos-convênio emitidos pela CONTRATADA, com períodos de 06 (seis) e 12 (doze) horas e validade mínima de 12 (doze) meses de sua emissão.
- 1.1.2 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE selos-convênio para serem utilizados por seus usuários na franquia do estacionamento situada na Rua Capote Valente, 500, Jardim América, CEP 05409-000, São Paulo/SP.
- 1.1.3 Os serviços de estacionamento e guarda de veículos deverão ser prestados, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 24h00, durante todo o período de vigência do contrato.
- 1.1.4 Caberá ao CONTRATANTE, utilizando seu código de cliente, efetuar os pedidos selos-convênio no período das 08h30 horas às 18h00, de segunda à sexta-feira, através dos canais:
- Telefone: (11) 3046-3566 / 3046-3563
  - E-mail: [seloconvenio@autovagas.com.br](mailto:seloconvenio@autovagas.com.br)
- 1.1.5 A quantidade mínima para emissão de selos-convênio é de 40 (quarenta) selos por período (06h ou 12h), devendo os pedidos serem realizados em múltiplos de 40 (quarenta) selos.
- 1.1.6 O cancelamento do pedido deverá ser realizado até as 18:00 horas do mesmo dia de realização do pedido.
- 1.1.7 O prazo para entrega dos selos-convênio é de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização do pedido.
- 1.1.8 A distribuição dos selos-convênio para seus usuários será de total responsabilidade do CONTRATANTE.



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA as obrigações constantes nas especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, especialmente as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se à:
- a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
  - b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes.
  - c) Reparar e corrigir, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
  - d) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
  - e) Efetuar substituição integral dos selos-convênios vencidos, conforme data de validade estampada no mesmo, por novos selos vigentes por novo período de 12 meses, nos termos do item 1.1. e seus subitens.
  - f) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, com relação do CNPJ contratado da Sede, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:
    - i. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
    - ii. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
    - iii. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
    - iv. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
    - v. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
    - vi. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões a seguir descritas:
      - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
      - Certidão sobre Tributos Imobiliários.
    - vii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
    - viii. Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
  - m.1) os documentos constantes das alíneas "i" a "vi" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- g) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
  - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
  - c) Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
  - d) Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
  - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato.
- 3.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Secretaria dos Colaboradores - SECOL, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 3.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 02 de junho de 2016 e término previsto para 02 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância descrita abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, e pedidos a serem realizados pelas áreas requisitantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Selo de estacionamento – Período de 06 horas	R\$ 13,00
02	Selo de estacionamento – Período de 12 horas	R\$ 15,00
04	Taxa de emissão para até 120 selos por período	R\$ 20,00
05	Taxa de emissão acima de 120 selos (valor por selo emitido)	R\$ 0,20

(CR)





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (C..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.2. O faturamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA no CNPJ da filial na qual os serviços serão prestados, a saber:

**RAZÃO SOCIAL:** M2C ESTACIONAMENTOS LTDA – EPP  
**CNPJ:** 10.837.200/0006-61  
**ENDEREÇO:** Rua Capote Valente, 500, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05409-000.

- 5.3. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.3.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos itens a seguir.
- 5.3.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.3.4. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 5.3.5. Além do disposto no item 5.2.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 5.2., devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 5.3.5.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 5.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.
- 5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como estando passível de consulta as documentações previstas no item 2.2, alíneas "f" e "g".
- 5.3.6.1. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 2.2., alíneas "f" e "g", caso solicitado pela CONTRATANTE, assegura a este o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes, até que seja realizada a regularização da documentação.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3054-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

seja cumprido o horário determinado.

5.5.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.

5.6. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato ou na sua inexistência sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo **CONTRATANTE**;

7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

7.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

7.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CJ 31, no horário da 09:00 às 17:00 horas.





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 7.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
  - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Nos Casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

- 9.2 Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 - Plenário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.


São Paulo, 07 de junho de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

  
[Redacted Signature]  
Dr. Pedro Eduardo Menegasso  
Presidente

  
[Redacted Signature]  
Sra. Tereza Cristina Cardoso Mesquita Garcia  
Sócia

  
[Redacted Signature]  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Diretor Tesoureiro

  
[Redacted Signature]  
Sr. Miguel Carlos D'Andrea  
Sócio

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :

Fulvia Cappello  
Departamento de Licitações e  
Contratos